

ATA DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 1350/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

No dia 14 (onze) do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 (dez) horas, a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na Concorrência 002/2023, composta por Georgia Karla Bezerra Gonçalves, Márcio Luis Caruzo da Cruz e Rodrigo de Jesus Barbosa, reuniu-se na sala do Auditório, no Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, localizada à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari, para a análise do recurso administrativo interposto pela licitante CONTEÚDO GESTÃO DE MARCAS LTDA e da impugnação ao citado recurso apresentado pela PRIMAZIA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Após a análise das razões recursais - Processo nº 1901/2023 e das contrarrazões recursais - Processo nº 2024/2023, a Subcomissão Técnica realizou as considerações a seguir:

1) Sobre a alegação de possibilidade de identificação da autoria das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica esclareceu que os três envelopes de "Plano de Comunicação Publicitária" avaliados não continham marcas, sinais ou etiquetas que permitissem a identificação da empresa a que pertenciam. Desse modo, cada membro da Subcomissão Técnica avaliou individualmente o conteúdo dos envelopes, sem qualquer meio de identificação do autor das propostas, não tendo razão a Recorrente quando alega que a proposta de uma das licitantes era identificável. Neste ponto, o membro da Subcomissão, a Sra. Georgia Karla Bezerra Gonçalves fez constar em ata que não possui qualquer elemento para identificar a autoria das propostas publicitárias das licitantes, de modo que, mesmo tendo sido sorteada, pela segunda vez, em sessão pública, para compor a Subcomissão Técnica, não conhece as empresas licitantes, sequer teve conhecimento de sua autoria na primeira vez, tampouco agora. Ressaltou ainda que a primeira vez que integrou a Subcomissão Técnica foi a meses atrás, lembrando-se vagamente de já ter visto algumas peças avaliadas, mas com completo desconhecimento acerca de qual empresa pertencia cada uma delas, de modo que não deve ser reconhecida a alegação da Recorrente.

Assim, a Subcomissão Técnica reiterou que as campanhas apresentadas não continham qualquer sinal identificador das empresas proponentes, de acordo com as regras legais e do Edital, bem como que, se as empresas licitantes já apresentaram, em outro momento, aquele conteúdo publicitário em outras licitações, não cabe à Subcomissão Técnica ter conhecimento das campanhas de cada agência de propaganda possivelmente licitantes.

2) Sobre a alegação de descumprimento do limite máximo de 2 páginas da Estratégia de Mídia e Não Mídia da campanha apresentada pela licitante Primazia Agência de Comunicação LTDA, a Subcomissão Técnica esclareceu que o Item 8.1, inciso IV, do Edital estabelece que o quesito da "estratégia de mídia e não mídia" deve conter, no máximo, 2 páginas em forma de texto, sendo permitida ainda a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo. Desse modo, a campanha da licitante Primazia Agência de Comunicação LTDA apresentou uma página e meia de texto para o quesito estratégia de mídia e não mídia, e 7 páginas contendo tabelas de custos e planilhas de simulação de distribuição em TV e rádio.

Entende a Subcomissão Técnica, assim, que o Edital foi claro ao estabelecer que o texto deveria conter no máximo duas páginas, mas ainda poderiam ser inseridas outras informações

em formato de tabelas, gráficos e planilhas, de forma que não ocorreu descumprimento por parte da licitante neste ponto.

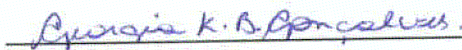
3) Sobre a alegação de ausência de relação nominal dos clientes, no quesito Capacidade de Atendimento, da proposta apresentada pela licitante Primazia Agência de Comunicação LTDA, a Subcomissão Técnica esclareceu que a identificação dos clientes pelas suas logomarcas, contendo a marca/o nome da empresa, da forma como apresentado na proposta da licitante, não impediu ou dificultou a compreensão dos clientes informados, bem como não viola a exigência do Edital. Portanto, a Subcomissão Técnica entende que não deve ser desclassificada a licitante, e sequer alterada a pontuação da quesito por tal razão.

4) Sobre a alegação de omissão de mídias e fichas técnicas nas campanhas apresentadas no quesito do Repertório pela licitante Primazia Agência de Comunicação LTDA, a Subcomissão Técnica esclareceu que a ausência da peça publicitária de rádio em uma das campanhas do repertório levou os membros a retirarem pontuação na avaliação, uma vez que prejudicava a avaliação integral do item. Dessa forma, consta nas planilhas individuais de avaliação dos membros da Subcomissão Técnica a nota e a justificativa para subtração de pontos, de forma que foi devidamente avaliado pela Subcomissão Técnica as omissões mencionadas. Assim, a Subcomissão Técnica entende adequada a avaliação do quesito do Repertório da licitante Primazia Agência de Comunicação LTDA, com pontuação final 9, não sendo o caso de reavaliação da pontuação e tampouco de desclassificação.


Diante dos motivos acima expostos, a Subcomissão Técnica entende que não assiste razão à Recorrente, de modo que recomenda o indeferimento integral do recurso interposto pela licitante Conteúdo Gestão de Marcas LTDA, bem como a manutenção das notas e do julgamento das propostas técnicas anteriormente realizado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada para lavratura da presente Ata, que segue assinada por todos os presentes membros da Subcomissão Técnica.

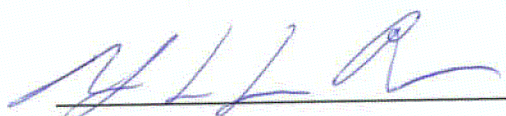
Guarapari, 14 de agosto de 2023.



Georgia Karla Bezerra Gonçalves



Márcio Lujs Caruzo da Cruz



Rodrigo de Jesus Barbosa